



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21º GV

PL 430/11

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para acompanhamento da implantação da Tarifa Social de Energia Elétrica e para a criação do Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia.

A Lei 12.212 de 20 de janeiro de 2010 dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica e disciplina as condições de concessão desta Tarifa para os consumidores de baixa renda. Por força desse diploma legal, os Municípios passaram a interferir diretamente na garantia do direito à tarifa social de energia elétrica e para tanto devem manter o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD ÚNICO. Cada unidade consumidora de energia elétrica que atenda às condições da Lei, recebe o NIS – número de identificação social, requisito utilizado junto a distribuidora de energia elétrica, para a concessão do benefício. Por este motivo, a proposta disciplina o dever de elaboração do cadastro único pela Administração Municipal, no prazo de um ano após a publicação da Lei.

O projeto propõe também a criação de um Conselho de Serviços de Energia, vinculado à Administração Municipal com a função de acompanhar a prestação destes serviços em âmbito local.

A partir de 2004, com a publicação da Lei nº 10.848/2004, profundas alterações ocorreram no setor elétrico, notadamente no que toca à comercialização de energia, e inaugurou-se um novo modelo. Uma característica da Lei 10.848/2004 foi a delegação de ampla competência regulamentar para o Poder Executivo da União que já tem competência para explorar, diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, assim como a ela compete legislar privativamente sobre energia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

As concessionárias de distribuição possuem, por sua vez, a obrigação de garantir o atendimento à totalidade do seu mercado. Os Contratos de Concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas de distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A ARSESP, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar 1.025 de 07/12/2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07/12/2007, foi criada para regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e energia elétrica, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

Apesar desta ampla distribuição de competências entre as pessoas jurídicas de direito público da União e dos Estados, nada obsta aos Municípios e aos consumidores, a fiscalização, avaliação e acompanhamento dos serviços. O instrumento mais adequado para o exercício deste direito é um Conselho com a participação de representação de usuários e da sociedade civil organizada, das concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços e das instituições governamentais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.